

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2019

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Proc. CSJT n.º 505.079/2018-0).

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado **TST**, CNPJ nº 00.509.968/0001-48, o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, doravante denominado **CSJT**, CNPJ nº 17.270.702/0001-98, neste ato representados por seu Presidente, **Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT18**, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**, tendo em vista o interesse comum no compartilhamento de metodologia para planejamento e implantação de espaços que se destinem à configuração de Memoriais Institucionais, como ambientes de divulgação de documentos e objetos de interesse histórico,

CONSIDERANDO a necessidade de conjugação de esforços entre o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o desenvolvimento de projetos de interesses recíprocos;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho de resgate da memória da Justiça do Trabalho pode ser realizado de forma colaborativa e sob a coordenação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a importância de estruturar e dar visibilidade aos memoriais institucionais dos órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO as disposições do Comitê Gestor do Programa de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT) no que tange à preservação e divulgação do acervo histórico da Justiça do Trabalho.

**Resolvem** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam.

## **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Acordo a elaboração de projeto arquitetônico e museológico para estruturação do Memorial do TRT18, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento (Anexo I).

Parágrafo primeiro – Para elaboração do projeto de que trata esse acordo será designada equipe de trabalho composta por colaboradores do TST, CSJT e TRT18.

Parágrafo segundo – O projeto terá como coordenador-geral um servidor da Coordenadoria de Gestão Documental do CSJT e como coordenadores técnicos um servidor da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (CGEDM) do TST e um servidor da Coordenadoria de Manutenção e Projetos (CMAP) do TST.

Parágrafo terceiro – As atividades de análise de impacto, verificação de viabilidade técnica e desenvolvimento do plano de governança do Memorial ficarão sob a responsabilidade do TRT18, cabendo ao TST e ao CSJT acompanhar e orientar o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo quarto – Caberá ao próprio TRT18 definir a sua prioridade no que tange à implantação e utilização do Memorial, podendo, a seu critério ou de comum acordo com o TST e o CSJT, indicar novas diretrizes para o projeto de trabalho a ser executado.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto pactuado neste instrumento, os partícipes obrigam-se a:

### **I - O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO:**

- a) indicar servidor para exercer a função de coordenador-geral do projeto;
- b) coordenar as atividades de desenvolvimento do projeto e avaliar periodicamente os resultados obtidos.
- c) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pela execução do projeto.

### **II – O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:**

- a) indicar servidor para exercer a função de coordenador técnico do projeto museológico;

b) indicar servidor para exercer a função de coordenador técnico do projeto arquitetônico;

c) capacitar a equipe do TRT18 na aplicação da metodologia de implantação e desenvolvimento do Memorial;

d) fornecer assessoramento técnico para execução das ações necessárias à implementação deste Acordo.

### **III – O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO:**

a) indicar servidor da área de manutenção e projetos para execução das atividades de implantação do projeto arquitetônico do Memorial;

b) indicar servidor da área de gestão documental e memória para execução das atividades de implantação do projeto museológico do Memorial;

c) disponibilizar a infraestrutura física, material e tecnológica a ser utilizada nos processos de trabalho necessários ao cumprimento deste Acordo;

d) garantir a participação da equipe designada nas ações e iniciativas voltadas à implantação deste Acordo;

e) colaborar com outros TRTs repassando o conhecimento adquirido no trabalho de implantação e desenvolvimento do Memorial.

### **DO VALOR**

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem caráter gratuito, não envolvendo qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Cada partícipe arcará com eventuais despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo.

Parágrafo único – Os custos decorrentes de reuniões entre equipes de projeto e ações de capacitação correrão por conta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, condicionados à disponibilidade orçamentária.

### **DA ALTERAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - Este Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

### **DA RESCISÃO**

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes poderão, a qualquer momento, denunciar o presente Acordo ou dele se retirar, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta dias.

### **DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme os termos do projeto técnico a ser definido pela equipe de trabalho e submetido ao CSJT.

### **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – O Conselho Superior da Justiça do Trabalho providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

## **DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS**

CLÁUSULA NONA – Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de forma consensual pelos partícipes.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 16 de janeiro de 2019.

### **JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

### **PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**

Desembargador Presidente do  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região